



Câmara Municipal

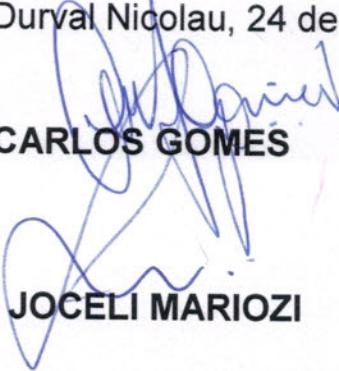
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 036/2022 – Do Executivo – Autoriza o município de São João da Boa Vista a ceder gratuitamente à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica e dá outras providências.**

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário,

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de maio de 2.022.

  
CARLOS GOMES

  
JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

06 de maio de 2022.

Projeto de Lei nº 36/2022

Of. GAB. nº **278/2022**

Senhor Presidente:

*Intérprete e redação*  
Data: 23/05/2022  
*Ass. Cabelo Branco*  
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a ceder gratuitamente à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

06/06/2022  
APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO  
*Luis Carlos Domiciano*  
PRESIDENTE

30/05/2022  
APROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO  
*Luis Carlos Domiciano*  
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

18/05/2022  
*Jane Carvalho*  
funcionária



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI**

*“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a ceder gratuitamente à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica e dá outras providências”.*

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a ceder gratuitamente à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel situado na Rua Dolorata Colozzo Sirtó n.º 350, Jardim do Trevo, com o intuito de efetuar a instalação da sede do 2º Pelotão de Policiamento Ambiental nesse município.

Art. 2º - A presente cessão de uso será feita na forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (06.05.2022).

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DO IMÓVEL  
SITUADO NA RUA DOLORATA SIRTO Nº 350, JARDIM DO TREVO, QUE  
CELEBRAM, COMO CEDENTE, O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA  
VISTA, E COMO CESSIONÁRIA A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 366, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..... aqui designada CEDENTE, celebra pelo presente instrumento com a Fazenda do Estado de São Paulo, ora designada CESSIONÁRIA, representada neste ato por ..... (VERIFICAR) de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO GRATUITO o imóvel situado na Rua Dolorata Colozzo Sirtó nº 350, Jardim do Trevo, nesta cidade de São João da Boa Vista.

**CLAUSULA SEGUNDA**

O imóvel objeto da presente cessão, destina-se ao uso exclusivo da Fazenda do Estado de São Paulo, com o intuito de instalar a sede do 2º Pelotão de Policiamento Ambiental nesse município..

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da posse e uso das instalações e demais móveis e equipamentos que guarnecem o prédio objeto da presente cessão serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA**

Não poderá haver desvio na finalidade do uso das instalações e demais móveis e equipamentos que guarnecem o imóvel objeto da presente cessão de uso por parte da CESSIONÁRIA, sob pena a mesma reverter automaticamente à CEDENTE, independentemente de qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**CLÁUSULA QUINTA**

Fica a CESSIONÁRIA responsável pela integral conservação das instalações e demais móveis e equipamentos que guarneçem o imóvel objeto da presente cessão de uso, trazendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos e turbações.

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente Termo de Cessão de Uso será rescindido a qualquer tempo caso a CESSIONÁRIA dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica eleito o foro de São João da Boa Vista para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

São João da Boa Vista, ..... de ..... de .....

Prefeito Municipal

Fazenda do Estado de São Paulo

**TESTEMUNHAS :**

- 1.
- 2.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA:**

Encaminhamos, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a ceder gratuitamente à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel situado na Rua Dolorata Colozzo Sirti, nº 350, Jardim do Trevo, com o intuito de efetuar a instalação da sede do 2º Pelotão de Policiamento Ambiental nesse município.

Com a aprovação do projeto de lei, diversos benefícios são adquiridos com a instalação da base da Polícia Militar no Município de São João da Boa Vista, pois uma maior proximidade promove muitos ganhos para a sociedade, inclusive com a aproximação cada vez maior entre Polícia Militar e a Comunidade.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (06.05.2022)

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal